

POLÍTICA DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I. Objetivo

Esta Política de Compras e de Contratação de Terceiros (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras para a seleção, contratação, pagamentos e monitoramento de todo e quaisquer terceiros pela (i) Perfin Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Administração”); (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”); e (iii) Perfin Wealth Management Ltda. (“Perfin Wealth Management”), que compõem o “Grupo Perfin” (“Gestoras”), alinhada aos dispositivos das demais políticas internas e do Código de Ética e Conduta do Grupo Perfin.

II. Aplicabilidade

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores, além de sociedades investidas dos fundos de investimentos geridos pelo Grupo Perfin (“Colaboradores”) e fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais, dentre outros agindo em nome ou no interesse do Grupo Perfin (“Terceiros”).

III. Regras Gerais

Ao escolher um Terceiro, diversos fatores serão considerados dependendo do tipo de serviço fornecido ou produto a ser adquirido, incluindo:

- Período de atuação no negócio e reputação no mercado;
- Estabilidade financeira;
- Conhecimento prévio do Terceiro;
- Outros clientes do Terceiro;
- Tecnologia e habilidade de entregar os serviços e produtos;
- Nível do programa de segurança da informação e/ou cibersegurança do Terceiro, de modo a garantir a boa guarda de informações do Grupo Perfin e de seus clientes, quando aplicável;
- Se possuem Programa de Integridade consolidado;
- Segurança do cliente e outras informações financeiras, se aplicável.

O Grupo Perfin preza firmemente que, em toda sua atuação, haja adimplência com a legislação ambiental, com os direitos humanos, com as devidas normas trabalhistas e com as normas anticorrupção, conforme disposto em seus conjuntos de políticas. Assim sendo, o processo de seleção e aprovação de Terceiros deve sempre buscar levar em consideração as iniciativas de práticas sustentáveis nos mais altos padrões *Environmental, Social and Corporate Governance* - ESG, bem como a forma como estes aderem aos mesmos princípios que o Grupo Perfin, buscando garantias contratuais de alinhamento às políticas e ao Código de Ética e Conduta do Grupo Perfin, bem como às legislações aplicáveis.

Todas as compras e contratações de Terceiros serão regidas pelas seguintes regras básicas:

- i. Toda e qualquer aquisição ou contratação de Terceiros deve ser obrigatoriamente precedida pelos procedimentos especificados nesta Política, exceto:
 - a. Para compras periódicas de bens e materiais de escritório e copa para as quais o management da Perfin já tenha designado orçamento prévio;
 - b. Para situações justificadamente excepcionais, de caráter urgente ou emergencial, desde que respeitado o procedimento específico de compras e contratações emergenciais, abaixo detalhado;
 - c. Para nova contratação ou aquisição com Terceiro que já conste aprovada, de modo vigente, no cadastro de Terceiros, desde que o objeto da compra seja o mesmo ao anteriormente efetuado, ou dentro do escopo de serviços e produtos do Terceiro, e somente se o cadastro tenha sido efetuado ou atualizado em, no máximo, 24 meses.
- ii. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser sugeridas pelo Diretor de Controles Internos e Compliance (“DdC”) para mitigação dos riscos, com exceção da hipótese do item III.i.a., todas as aquisições ou contratações, inclusive as de caráter urgente ou emergencial, somente podem ser realizadas após o Terceiro se comprometer a cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta do Grupo Perfin por meio da assinatura da declaração do formulário constante do Anexo 1;
- iii. O Terceiro deverá ser autorizado a entregar e/ou executar o serviço somente após assinatura do instrumento contratual devidamente assinado, exceto para situações justificadamente excepcionais de caráter urgente ou emergencial, nos termos das disposições específicas abaixo;
- iv. A efetivação da aquisição do bem e/ou serviço deverá respeitar o valor estimado e aprovado na requisição de compra a ser realizada pelo departamento Financeiro após a realização da *due diligence* do Terceiro, admitindo-se uma variação de até 5%.
- v. É expressamente vedado o fracionamento de compras e/ou sua divisão entre Terceiros diferentes com o objetivo de enquadramento inadequado na modalidade de compra;
- vi. A contratação ou aquisição deve ser obrigatoriamente precedida de consulta pelo departamento Financeiro a, no mínimo, 3 (três) potenciais Terceiros, com apresentação de propostas formais e por escrito, exceto em situações justificadamente excepcionais de caráter urgente ou emergencial conforme disposto adiante;
- vii. O pagamento deve ser acordado para, no mínimo, 30 (trinta) dias do recebimento, em boa ordem, da nota fiscal/fatura no local de entrega do bem e/ou no local da prestação do serviço. Negociações específicas

sobre o momento do pagamento poderão ser realizadas desde que aprovadas pela Diretoria da área demandante;

- viii. Não serão admitidos adiantamentos para Terceiros, exceto em casos excepcionais mediante aprovação expressa do Comitê Executivo do Grupo Perfin e do DdC.

IV. Procedimento de Cadastro

O procedimento de cadastro de Terceiros deve ser realizado para a inclusão de novos prestadores de serviço ou bens no cadastro de Terceiros do Grupo Perfin e tem por finalidade tanto o registro das informações cadastrais dos Terceiros como a verificação de sua regularidade perante órgãos governamentais de controle, incluindo a Receita Federal do Brasil, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, assim como demais obrigações aplicáveis conforme o caso.

O procedimento de cadastro de Terceiros do Grupo Perfin é unificado e aplicável a todas as suas empresas e subsidiárias. A fim de incluir novos Terceiros no sistema cadastral do Grupo Perfin, é necessário obter o Formulário de Cadastro (Anexo 2) preenchido pelo Terceiro e enviá-lo em conjunto com os documentos necessários para a inclusão.

O avaliador do cadastro de Terceiros, sob supervisão da DdC, deverá revalidar as informações junto aos dados fornecidos, como CNPJ, CPF e Inscrição Estadual. O procedimento de *due diligence* de Terceiros do Grupo Perfin, conforme disposto na Política deverá ser concluído antes da efetivação do cadastro.

As informações cadastrais dos Terceiros devem ser atualizadas conforme o prazo estipulado de acordo com o seu nível de risco, atestado de acordo com o disposto nesta Política.

V. Processo de Compras e Contratações

Todas as compras e contratações, com exceção daquelas explicitadas no item III.i.a, devem ser obrigatoriamente realizadas através do presente processo de compras e contratação descritos neste tópico.

O processo de compras se inicia com a solicitação de cotação a, pelo menos, 3 (três) potenciais Terceiros. Para tal solicitação, o departamento Financeiro deve enviar as seguintes informações:

- Especificação técnica: detalhamento dos requisitos técnicos exigidos pela área demandante para a execução do objeto;
- Formulário de Cadastro (Anexo 2) a ser preenchido e assinado;
- Código de Ética e Conduta do Grupo Perfin;

As comunicações com potenciais Terceiros relacionadas à concorrência promovida pelo Grupo Perfin devem ser realizadas de forma transparente e

isonômica. Os potenciais Terceiros não devem receber informações a respeito dos demais participantes da concorrência.

Todas as compras e contratações precisam ser devidamente aprovadas conforme as alçadas de aprovação indicadas nesta Política.

O processo deverá seguir uma das modalidades abaixo, a depender do caso:

A. Tomada de Preço

São aquelas que seguem o processo padrão de seleção de Terceiros, abrangendo a tomada de preços de acordo com sua modalidade, processo e instrumento contratual especificados nesta Política.

B. Nominal

São aquelas em que o requisitante da compra indica o produto ou serviço, bem como o Terceiro específico que deve ser contratado diretamente em função de sua expertise técnica essencial ou outro atributo específico que outros potenciais Terceiros não conseguem atender.

A compra ou contratação nominal deve ser fundamentada de forma escrita e adequada, e necessita da autorização da alçada correspondente.

C. Urgente ou Emergencial

São aquelas excepcionais, que não passam pelo processo padrão em razão de urgência ou emergência. A compra ou contratação urgente ou emergencial deve ser fundamentada adequadamente com a devida autorização da alçada correspondente.

D. Aditivo

São aquelas em que há necessidade de alterar um contrato existente com os seguintes objetivos:

- i. Renovação do contrato, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos e ao valor original anual do contrato, mais reajustes anuais previstos, sendo que exceções devem ser aprovadas pela Diretoria respectiva à área demandante;
- ii. Modificação de valor e/ou escopo limitado a 20% do valor original do contrato para cada ano, mais reajustes anuais previstos, de acordo com a alçada correspondente;
- iii. Alteração de outras cláusulas contratuais;
- iv. Cessão do contrato a outras empresas.

VI. Processo de Contratações de Terceiros Agindo em Nome dos Fundos

Esta Política ainda se destina a registrar o processo de avaliação na contratação de terceiros, em nome dos fundos de investimento sob gestão, notadamente corretoras de títulos e valores mobiliários (“Corretoras”) e, em determinadas situações, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitadas para a realização de distribuição pública de valores mobiliários, nos mercados primário e secundário (“Instituições Intermediárias”), em cumprimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, Capítulo VI – Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimentos.

O Grupo Perfin considera que tem o dever de buscar obter “*best execution*” ao efetuar transações de valores mobiliários em nome dos seus fundos de investimento e carteiras administradas.

Buscar “*best execution*” significa esforçar-se para conseguir que o custo total e resultado de qualquer transação seja o mais favorável possível dadas as circunstâncias. Envolve, portanto, selecionar Corretoras que ofereçam as condições mais vantajosas para executar os *trades* dos fundos.

Os deveres principais do Grupo Perfin em relação à *best execution* são os seguintes:

- (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

O Grupo Perfin deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do Terceiro. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do Terceiro.

O processo contratação de quaisquer Terceiros em nome dos fundos será conduzida pelas áreas de *Compliance* e gestão, podendo ser envolvidas outras áreas internas, a depender da necessidade, sendo certo que a deliberação final acerca da contratação caberá ao Comitê Executivo.

Após a contratação do Terceiro, o Grupo Perfin realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas por ele até o término do prazo da contratação, observadas, ainda, regras específicas.

A. Contratação de Corretoras¹

O Grupo Perfin não seleciona contrapartes ou Corretoras para investidores individuais, mas sim seleciona contrapartes e Corretoras que os fundos e carteiras sob sua gestão utilizarão. O Grupo Perfin, além disso, é independente, o que implica ausência de relacionamento ou afiliação com conglomerado financeiro e Corretora.

Antes do processo regular de contratação da Corretora, o Grupo Perfin deverá aplicar o correspondente questionário modelo ANBIMA, além de verificar se o intermediário está autorizado pelo Banco Central do Brasil, B3 e CVM a operar e avaliar os seguintes requisitos mínimos: (i) capacidade de execução e habilidades da Corretora em executar operações de curto prazo; (ii) confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da Corretora; (iii) comissões e descontos; e (iv) reputação, saúde financeira da Corretora e de seu grupo econômico.

O Grupo Perfin requisitará o questionário de Due Diligence padrão Anbima ao potencial fornecedor sob escrutínio, bem como as principais políticas públicas do mesmo.

De posse da documentação, a equipe de *compliance* avaliará as políticas e governança da Corretora em questão a fim de constatar as melhores práticas de mercado, bem como a adimplência à regulação.

A equipe de *compliance* fará uma análise minuciosa da estrutura organizacional da empresa, das práticas de execução e remuneração dos Colaboradores, da capacidade da Corretora de fazer o devido *trade surveillance* e dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, com base no conteúdo da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa do Grupo Perfin.

Assim como para qualquer Terceiro, ficará também a cargo da equipe de *compliance* o processo de *due diligence* para a checagem de existência de processos sancionadores tanto sobre a companhia quanto sobre seus principais Colaboradores, identificados nos questionários de *due diligence* enviados ou formulário de referência do Terceiro.

Previamente à contratação, a equipe de *compliance* também executará o *background check*, com checagem de mídia negativa e presença em listas restritivas e sancionadoras, por meio de *softwares* de apoio.

O Grupo Perfin deverá manter arquivadas todas as evidências do processo de *due diligence* de Corretoras. Caso se encontre algum ponto de maior gravidade,

¹ As regras se aplicam apenas para os ativos financeiros cuja operação se dá por intermédio de Corretoras.

ficará a cargo do DdC levar o tema ao Comitê Executivo do Grupo Perfin, bem como buscar a devida consultoria jurídica sobre como tratar a questão.

Em situação de normalidade (sem apontamentos durante a *due diligence*), o ingresso (ou renovação) de uma determinada Corretora na base de Terceiros do Grupo Perfin será formalizado por e-mail com as aprovação do DdC. Neste mesmo e-mail, o analista da equipe de *compliance* sob supervisão do DdC, fará um resumo das análises realizadas e seus resultados.

Caso haja alguma questão que impeça o parecer pela aprovação por parte do DdC, o tema deverá ser discutido em Comitê de Risco e *Compliance*, que poderá ser convocado extraordinariamente para tal deliberação.

Na seleção de Corretoras, o Grupo Perfin leva em conta toda gama de serviços oferecidos ao fundo ou carteira administrada. Não é só a devolução ou o custo de corretagem que importa na alocação do fluxo de ordens: podem ser também avaliados aspectos quantitativos, como o fluxo ou liquidez de determinado ativo na Corretora, ou qualitativos, como a qualidade da pesquisa oferecida pela Corretora.

As Corretoras incluídas na lista de pré-autorização passam por revisão a cada 2 (dois) anos (podendo ser reduzido este prazo caso seja deliberado no Comitê de Risco e *Compliance* a necessidade de escrutínio mais frequente) de suas políticas internas, conduzidas pela área de *compliance* do Grupo Perfin.

Semestralmente, a lista de pré-autorização será revisada, com vistas a definir balizas gerais para o direcionamento de fluxo de operações, direcionando de fluxo de *trades*, mas deixando ao cargo do *trader* a execução.

Sem prejuízo das revisões mencionadas acima, após a contratação, especificamente para a entidade Perfin Equities Administração de Recursos Ltda do Grupo Perfin, em virtude do seu foco de atuação, manterá parâmetros de análise levando em conta os tipos de produto operados com a Corretora conforme Política de Distribuição de Corretagem própria, mantida pela área de *compliance*.

As entidades do Grupo Perfin que atuam nos segmentos de *wealth management* e infraestrutura, por sua vez, realizam processo de *due diligence* com base nos critérios determinados pela autorregulamentação vigente, e contrata as Corretoras com base nos dados coletados e aspectos técnicos.

Por fim, o Grupo Perfin adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

B. Contratação de Instituições Intermediárias

No âmbito das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, o Grupo Perfin poderá, nos termos da regulamentação vigente, contratar, em nome de determinados fundos de investimento sob gestão, Instituições Intermediárias (i.e. coordenador líder e coordenadores participantes) para distribuição das cotas dos fundos, ou auxiliar o administrador fiduciário de seus fundos na referida contratação.

Quando da contratação das Instituições Intermediárias, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratadas Instituições Intermediárias de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de *due diligence* no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelas Instituições Intermediárias, bem como a observância do processo regular para comprovar as qualificações do Terceiro.

O Grupo Perfin manterá cópias de todos os contratos celebrados com as Instituições Intermediárias, documentos de *due diligence* e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

Após a contratação da Instituição Intermediária, o Grupo Perfin realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade da DdC e da área de gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

O processo para monitoramento contínuo do Terceiro será conciso e objetivo. Em linhas gerais, serão avaliados o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Grupo Perfin notificará imediatamente a Instituição Intermediária para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso a Instituição Intermediária não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Grupo Perfin poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

As Instituições Intermediárias devem obrigatoriamente ser aderentes ou associadas aos Códigos ANBIMA pertinentes às suas atividades, sendo esta uma condição precedente para a contratação. Neste sentido, em consonância com as regras emanadas pela autorregulamentação vigente, as Instituições Intermediárias são classificadas como “baixo risco”.

VII. *Due Diligence*

O Grupo Perfin deve aplicar o procedimento de *Due Diligence* a todos os Terceiros selecionados (após a avaliação das cotações pelo departamento de

suprimentos/compras) antes² de firmar contratos ou, de qualquer outra forma, se relacionar com estes.

É esperado que o procedimento de diligência seja renovado periodicamente, a depender do nível de risco constatado para o determinado Terceiro. Contudo, fica a critério do DdC a solicitação intempestiva de renovação de *due diligence* caso julgue necessário.

A fim de evitar a ocorrência de situações de conflito de interesses reais ou potenciais, os Colaboradores que possuam relação de parentesco (cônjuge/companheiro, pais, irmãos, primos, filhos, etc) ou qualquer outra espécie de relação próxima ou afetiva com pessoas que integrem os quadros do potencial Terceiro a ser contratado, não poderão participar do processo de compras, de diligência e da decisão final de contratação. É ainda primordial que os Colaboradores estejam familiarizados com as diretrizes dispostas na Política de Conflito de Interesses do Grupo Perfin.

A. Determinação do grau de risco do Terceiro³

Tipo de Terceiros	Risco
Provedor de produtos ou serviços sem acesso a informações sigilosas ou sem interação com a Administração Pública ⁴	Baixo
Corretoras	
Instituições Intermediárias	
Contratos de consultoria	Médio
Cujo valor global contratado seja acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 49.999,99	
Terceiro que tenha acesso a informações sigilosas ou interação com a Administração Pública	Alto
Cuja contratação exija pagamento taxa de sucesso ou urgência	

² É possível, circunstancialmente, que o Grupo Perfin realize a diligência após firma de um termo de compromisso ou carta de intenção, mas deve realizar a mesma diligência antes da celebração do contrato.

³ Em caso de dúvidas sobre a classificação de um potencial Terceiro para contratação, o DdC deverá ser consultado, cabendo ao mesmo a prerrogativa de tal classificação.

⁴ A Administração Pública é toda a estrutura e organização do poder público (União, Estados, Municípios, órgãos, empresas e agentes públicos, como fiscais da Receita Federal e de órgãos trabalhistas, órgãos ambientais, agentes da vigilância sanitária, dentre outros), Agentes Públicos são todos aqueles que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exercem cargo, emprego ou função pública, incluindo: políticos e candidatos a cargos políticos, policiais, juízes, promotores de justiça, funcionários de universidades ou hospitais públicos, empregados de empresas públicas, entre outros.

Resposta positiva aos itens 1 a 3 do formulário constante do Anexo 2	
Resposta negativa ao item 4 do formulário constante do Anexo 2	
Cujo valor global contratado seja acima de R\$ 49.999,99	

B. Aplicação dos questionários

A depender da classificação de risco mensurada na etapa anterior, deverão ser observadas regras para obtenção de maiores informações:

Risco	Medidas de <i>Due Diligence</i> Prescritas
Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Obter informações do beneficiário final⁵ e checar as Listas de Restrições (Anexo 4). • Obter proteções documentais apropriadas em contrato por escrito (Anexo 3). • Fazer pesquisa de mídia pública e <i>background check</i> para identificar questões controversas ou negativas à reputação do Terceiro (Anexo 5).
Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Obter informações do beneficiário final e checar as Listas de Restrições (Anexo 4). • Obter proteções documentais apropriadas em contrato por escrito (Anexo 3). • Fazer pesquisa de mídia pública e <i>background check</i> para identificar questões controversas ou negativas à reputação do Terceiro (Anexo 5). • Aplicar o Questionário de Risco e solicitar a os documentos da Lista de Solicitação de Documentos (Anexo 6).

⁵ Nos termos do Artigo 2º, III, Resolução CVM nº 50, beneficiário final consiste em "pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie."

Alto	<ul style="list-style-type: none"> • Obter informações do beneficiário final e checar as Listas de Restrições (Anexo 4). • Obter proteções documentais apropriadas em contrato por escrito, incluindo a imposição de cláusulas específicas a depender do caso (Anexo 3). • Fazer pesquisa de mídia pública e <i>background check</i> para identificar questões controversas ou negativas à reputação do Terceiro (Anexo 5). • Aplicar o Questionário de Risco e solicitar a os documentos da Lista de Solicitação de Documentos (Anexo 6). • Obter certificado de conformidade anual. • Submeter ao DdC e ao Comitê Executivo a decisão pela contratação apontamentos relacionados ao Terceiro. • Monitoramento periódico do Terceiro com realização de atualizações na due diligence em período a ser definido; • Realização de auditoria de compliance completa no Terceiro; • Obrigação de implementação de um programa de integridade com reporte ao Grupo Perfin em periodicidade a ser definida.
-------------	---

VIII. Tomada de Decisão

A DdC emitirá uma recomendação, por escrito, sobre a classificação do risco e sobre contratação ou não do Terceiro, com base nos resultados apresentados pela *due diligence* e na matriz de risco deste procedimento.

Os Terceiros classificados com risco baixo poderão ser objeto de contratação.

Por outro lado, a contratação de Terceiros classificados com risco médio ou alto deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo DdC e pelo Comitê Executivo.

A existência de 3 (três) ou mais pontos de atenção em relação ao Terceiro deverá desclassificá-lo para fins de possibilidade de contratação, exceto se houver justificativa excepcional para a continuidade da contratação, cumpridas todas as etapas dos Terceiros classificados como risco alto e mediante formalização do fundamento pela área demandante, com a revisão e aprovação do DdC, do Comitê Executivo e, ao final, do Conselho de Administração. Neste caso, a Gestora poderá contar com a consulta junto a escritório especializado para verificação de potenciais repercussões para o Grupo Perfin, de modo a permitir a efetiva valoração entre a necessidade da contratação e o risco a ser assumido.

IX. Alçadas de Aprovação

Todas as aprovações devem ser devidamente aprovadas por todas as instâncias de aprovação conforme alçadas e critérios de valor e objeto a seguir. A alçada de aprovação será sempre aplicada conforme o critério mais restritivo.

Alçada de aprovação baseada no valor:

Modalidade	Valor	Alçada de Aprovação
Livre (bens e serviços de escritório)	Até R\$2.000,00	Gestor da Área
Tomada de Preço	Até R\$49.999,99	2 Diretores da empresa
Nominal	A partir de R\$ 50.000,00	2 Diretores, sendo mandatoriamente um deles Diretor da respectiva entidade que compõem o Grupo Perfin
Aditivo		
Urgente ou Emergencial	Até R\$49.999,99	2 Diretores da respectiva entidade que compõem o Grupo Perfin
	A partir de R\$ 50.000,00	2 Diretores, sendo mandatoriamente um deles Diretor da respectiva entidade que compõem o Grupo Perfin

X. Aplicação do Instrumento Contratual

Cada compra ou contratação deve utilizar o instrumento contratual adequado conforme os critérios e normas a seguir:

Característica da compra ou contratação	Instrumento Contratual	Obs.
Compra única de um bem ou grupo de bens <u>sem que haja prestação de serviço de qualquer natureza.</u>	Ordem de Compra	O pagamento e a entrega poderão ser fracionados de acordo com os prazos de entregas negociados.
Contratação de serviço pontual <u>em que NÃO haverá representação da empresa ou interação com a Administração Pública.</u>	Ordem de Serviço	O pagamento pode ser fracionado desde que fracionamento não esteja atrelado a medições.
Contratação de serviços que dependam de medição de avanço	Contrato	O contrato deve ser formal e escrito e conter cláusula anticorrupção, conforme modelo (Anexo 3). Os contratos de bens ou serviços que são solicitados e pagos por evento devem:
Compra de bens que possuam serviço associado e consequentemente garantia		
Serviços de prestação contínua		

Serviços solicitados e pagos por evento		i. conter uma lista previamente definida de bens e/ou serviços a serem comprados e/ou contratados, e ii. indicar o(s) Requisitante(s) autorizado(s) a fazer a eventual solicitação por escrito do bem ou serviço.
Serviços que acarretam representação da Empresa ou interação com o Poder Público em seu nome		
Contratações em que haja adiantamento de valores		

Os contratos firmados devem ser formais e escritos, devidamente elaborados e validados, quando necessário, pelo Departamento Jurídico, contendo cláusula anticorrupção, assegurando que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados, cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicável sobre o objeto da contratação em questão, especialmente, mas não se limitando à legislação trabalhista e ambiental, obrigando-se a não utilizar mão-de-obra infantil ou análoga à escrava. Da mesma forma, a depender das informações e apontamentos obtidos no processo de *due diligence* do Terceiro, adaptações ao modelo padrão serão necessárias, incluindo a imposição de proteções mais robustas sob a perspectiva de *compliance*, a serem devidamente avaliadas pelo DdC e pelo departamento jurídico.

No caso de contratos com Corretoras, o contrato deverá ainda prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Que os Terceiros devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição das Gestoras todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Além disso, ainda no caso de instrumentos contratuais com Corretoras, quando o Terceiro contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e do Grupo Perfin, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa ou penalidade em caso de quebra de sigilo. Inclusive, o Colaborador do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Por sua vez, além das exigências aplicáveis às Corretoras, o contrato escrito a ser celebrado com as Instituições Intermediárias deverá ainda prever cláusulas que tratam:

- a) Da qualificação da empresa emissora, da instituição líder e das demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, se for o caso;
- b) Da assembleia geral extraordinária ou reunião do conselho de administração que autorizou a emissão;
- c) Do regime de colocação das cotas;
- d) Do total de cotas objeto do contrato, devendo ser mencionada a forma, valor nominal, se houver, preço de emissão e condições de integralização, vantagens e restrições, especificando, inclusive, aquelas decorrentes de eventuais decisões da assembleia ou do conselho de administração que deliberou o aumento;
- e) Das condições de revenda das cotas pela instituição líder ou pelas demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, no caso de regime de colocação com garantia firme;
- f) Da remuneração da instituição líder e demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, discriminando as comissões devidas;
- g) Da descrição do procedimento adotado para distribuição;
- h) Da menção a contratos de estabilização de preços e de garantia de liquidez, se houver.

XI. Compras e Contratações Emergenciais

O processo de compras e contratações emergenciais, entendidas conforme conceito acima exposto, deverá ser aprovado de acordo com a política de alçada desta Política, mediante justificativa por escrito adequada da área demandante, a ser anexada ao sistema de cadastro de compras.

A regularização do processo de compras e contratações emergenciais deverá ocorrer em, no máximo, 30 dias após a data da compra ou prestação do serviço, com a devida condução de procedimento de *due diligence* e formalização contratual.

Tão logo for concluído o processo de *due diligence* pela DdC, caso forem identificados pontos de atenção, o pagamento poderá ser suspenso e até cancelado até que sejam adotadas medidas de mitigação de risco, a serem avaliadas pelo DdC.

XII. Monitoramento Continuado

Os Colaboradores do Grupo Perfin devem acompanhar o procedimento adequadamente, documentando a realização de cada etapa realizada, e os resultados devem ser mantidos nos arquivos da empresa por prazo indefinido (no mínimo, por 5 anos).

Também devem monitorar e acompanhar o bom desempenho dos Terceiros contratados e estarem atentos para a presença de *red flags* de *compliance* em todo o curso de seu relacionamento com o Terceiro.

Caso o Colaborador identifique a presença de qualquer uma das situações descritas abaixo⁶, deverá reportar imediatamente ao DdC:

- Solicitações de pagamentos incomuns ou excessivos, como solicitações superfaturadas, altos valores em forma de adiantamento, pagamentos mal definidos ou realizados de última hora, taxas ligadas a êxito ou sucesso, comissões incomuns ou pagamentos de compensações a intermediários;
- Pedidos de pagamento para outros Terceiros, em dinheiro ou outros fundos não rastreáveis;
- Se o Terceiro está relacionado a um Agente Público⁷ ou tem uma relação pessoal ou comercial próxima e suspeita com um Agente Público;
- Qualquer recusa ou hesitação por parte do Terceiro em divulgar seus dados, proprietários, beneficiários finais e gestores;
- Se o Terceiro usa empresas controladoras ou outros métodos para ocultar sua propriedade, sem justificativa comercial adequada;
- Se o Terceiro manifesta o desejo de manter sigilosa sua representação na empresa ou o seu termo de contratação em segredo;
- Se o Terceiro tem pouca experiência no setor, mas afirma “conhecer as pessoas certas”;
- Se o sócio do Terceiro for investigado criminalmente por alegações de corrupção ou outros crimes contra a Administração Pública;
- Se o Terceiro for apenas recentemente constituído;
- Se o Terceiro estiver recuperação judicial.

No que concerne ao monitoramento de contratos com Corretoras, em que pese suas certificações para operar em nome dos fundos de investimento sob gestão indiquem que os processos operacionais atendem aos requisitos da norma, realizamos a reavaliação constante em periodicidade não superior a 36 (trinta e seis) meses e análise detalhada da qualidade dos serviços prestados. A queda na qualidade de serviço é analisada rapidamente e pode ser decidido rescindir o contrato entre o Grupo Perfin e a Corretora, temporária ou definitivamente.

Quanto às Instituições Intermediárias, da mesma forma, os procedimentos de supervisão pós contratação serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

XIII. Canal de Denúncias

⁶ Trata-se de rol exemplificativo, que não esgota outras situações atípicas alarmantes a serem identificadas pelos Colaboradores. Em caso de dúvida, sempre consultar o DdC.

⁷ Significa toda e qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Nacional ou Estrangeira (como, por exemplo, membros de Ministérios e Agências Reguladoras). Para esse fim, Agente Público também significa um candidato ao exercício de qualquer mandato político a ser exercido junto à Administração Pública nacional ou estrangeira, dirigente político estrangeiro, além de eventuais particulares titulares de poder público por delegação. Para os fins desta Política, Agente Público também inclui qualquer terceira pessoa, física ou jurídica, a ele relacionada, incluindo parentes até o 3º grau e cônjuges/companheiros.

Todas as suspeitas ou violações às disposições previstas neste Código ou nas demais políticas do Grupo Perfin devem ser reportadas por meio de seu Canal de Denúncias, que pode ser acessado pelo público interno e externo por meio do website: <https://denuncia.perfin.com.br/>, ou por meio dos seguintes canais de contato (11) 2526-2427 ou compliance@perfin.com.br. O Grupo Perfin assegura a confidencialidade dos relatos recebidos, certificando que retaliações em face de denunciadores de boa-fé não serão permitidas.

XIV. Disposições Finais

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Risco e *Compliance*, e revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO 1: FORMULÁRIO DE CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES DE TERCEIROS

Instruções: Obtenha anualmente o certificado de conformidade completo daqueles terceiros avaliados com risco “Alto”, nos termos deste Procedimento de *due diligence*.

[Nome completo e qualificação do Terceiro] (“Terceiro”) reconhece e concorda em observar as Políticas de Compliance do Grupo Perfin e se compromete a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil, dos Estados Unidos, do Reino Unido e de todas as jurisdições em que o Terceiro atua. O Terceiro garante e declara que não tomará nenhuma medida que configure uma violação ou que implique a empresa em uma violação contra Leis Anticorrupção, entendidas como quaisquer leis que versem sobre práticas de corrupção, suborno, fraude, atos ilícitos contra a Administração Pública, incluindo, sem se limitar o *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (“FCPA”), a Lei britânica “*UK Bribery Act*” de 2010 (o “UKBA”), o Código Penal Brasileiro; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Decreto Federal que a regulamenta 11.129/2022; a Lei de Improbidade Administrativa do Brasil (Lei nº 8.492/1992); a Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998); as Leis de Licitações Brasileiras (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021); Lei Antitruste Brasileira (Lei 12.529/2011), Lei de Crimes Tributários (Lei nº 8.137/1990); Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro (Lei nº 7.492/86), Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), Convenção Interamericana Contra Corrupção (Decreto nº 4.410/02), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/06, normas instituídas pelos Estados membros e signatários que compõem a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; e outras normas similares aplicáveis às partes (“Leis Anticorrupção”).

O Terceiro notificará imediatamente a empresa sobre qualquer violação ou potencial violação às Leis Anticorrupção, por si, por seus sócios/acionistas, diretores, administradores, representantes ou colaboradores.

O Terceiro será responsável por quaisquer danos ao Grupo Perfin que acarretem violação ou potencial violação às mencionadas leis.

No cumprimento das normas internas anticorrupção do Grupo Perfin, o Terceiro declara, garante e concorda que:

1. O Terceiro, seus sócios/acionistas, diretores, administradores, representantes e colaboradores não são Agentes Públicos. Caso se tornem Agentes Públicos durante o prazo do projeto coberto por esta Certificação, o Terceiro deverá notificar o Grupo Perfin imediatamente para que esta possa, e por este meio se reserva o direito de, tomar as precauções e ações apropriadas para assegurar o cumprimento da legislação aplicável.
2. A partir da data de assinatura desta Certificação, nenhum Agente Público é associado com, ou possui interesse, seja direto ou indireto, no Terceiro ou tem qualquer interesse legal ou legítimo no contrato/relacionamento ou nos pagamentos propostos entre o Terceiro e o Grupo Perfin. Além disso,

o Terceiro garante que, se um Agente Público obtiver tal interesse, a atitude a ser tomada será a de enviar notificação imediata ao Grupo Perfin para que esta possa, e neste ato se reserva o direito de, tomar as precauções e ações apropriadas para assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

3. Qualquer compensação paga ou descontos concedidos pela Perfin são para o benefício exclusivo do Terceiro e não serão transferidos ou atribuídos a qualquer outra parte. Além disso, o Terceiro não efetuará pagamentos em nome, benefício ou interesse do Grupo Perfin;
4. O Terceiro concorda e assume que nem ele, nem qualquer de seus sócios/acionistas, diretores, administradores, representantes e colaboradores:
 - a. ofereceu, prometeu ou deu, nem oferecerá, prometerá ou dará qualquer vantagem financeira ou de outra natureza a qualquer pessoa com a intenção de influenciá-la a desempenhar sua função de forma inadequada, ou que a aceitação de tal vantagem seria, ou poderia ser vista como indevida, ou
 - b. ofereceu, prometeu ou deu, nem oferecerá, prometerá ou dará qualquer vantagem financeira ou de outra natureza a um Agente Público (ou a qualquer outra pessoa, a pedido ou com a anuência de um Agente Público) com a intenção de influenciar o Agente Público no desempenho de suas funções em ambos os casos com o objetivo de obter, manter negócios ou qualquer outra forma de conseguir uma vantagem econômica para a empresa.
5. O Terceiro consente com a revisão da Perfin de Livros e Registros relativos ao projeto pelo qual está trabalhando com a empresa e concorda em cooperar com possível auditoria ou investigação de *compliance* da empresa, caso necessário;
6. O Terceiro e suas subsidiárias têm controles e procedimentos eficazes de divulgação e um sistema interno de controles contábeis que são suficientes para fornecer as garantias razoáveis de que violações Às Leis Anticorrupção serão prevenidas, detectadas e combatidas.

Confirmo que estou devidamente qualificado e autorizado para fornecer as certificações, garantias e acordos contidos neste Questionário.

Entendo e reconheço que quaisquer declarações falsas feitas neste Questionário e qualquer descumprimento com tais declarações constituirão violação do acordo entre o Grupo Perfin e o Terceiro e serão motivos para a rescisão imediata do projeto relacionado a este Questionário e a qualquer acordo subsequente que o Terceiro possa celebrar com a empresa.

Assinatura:	Data:
Nome:	Cargo:

ANEXO 2 – FORMULÁRIO INICIAL DE CADASTRO DE TERCEIRO**Nome do Terceiro:****Atividade do Terceiro**

- Fornecedor de bens ou materiais
 Prestador de serviços

Especificar bens ou serviços:

Informações Gerais:

Razão Social ou Nome Completo:

CNPJ da Matriz ou CPF:

Endereço: _____ Bairro:

Município: _____ UF: _____ CEP:

Website:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Tempo de Mercado: _____ Qtde. de

Funcionários:

Referência de cliente (indicar contato):

Informações da Filial:

CNPJ da Matriz ou CPF:

Endereço: _____ Bairro:

Município: _____ UF: _____ CEP:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Dados de Contato:

Nome: _____ CPF:

Cargo:

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail:

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Número do banco:

Agência: _____ Conta Corrente:

Administradores

Nome: _____ CPF: _____ Cargo:

Informações Adicionais:

1. Há relação próxima, de parentesco ou afetiva com algum Colaborador do Grupo Perfin?
Em caso positivo, detalhar com nome do Colaborador, cargo e tipo de relação:
2. Algum sócio/acionista, diretor, administrador ou representante do Terceiro é ou foi Agente Público ou familiar de Agente Público?
Em caso positivo, detalhar com nome, CPF, cargo, órgão e período em que ocupou ou ocupa a função perante a Administração Pública:
3. O Terceiro e/ou algum de seus sócios/acionistas, diretores, administradores ou representantes é ou já foi investigado, indiciado, processado, denunciado ou condenado por qualquer alegação de violação da Legislação Anticorrupção?
Em caso positivo, detalhar com dados do procedimento e contexto, incluindo número do processo, status e nome dos envolvidos:
4. O Terceiro cumpre e possui a totalidade das permissões, licenças e certificados necessários a suas atividades?

Documentação Necessária (entregar juntamente com o formulário)**Se pessoa física:**

- Cópia da Identidade
- Cópia do comprovante de residência
- Comprovante dos dados bancários
- Contato de, ao menos, 3 clientes para referência
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais ou dívida com a União
- Certidão de distribuição de ações e execuções emitidas pela Justiça Federal

Se pessoa jurídica

- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais ou dívida com a União
- Certificado de regularidade do FGTS
- Comprovante dos dados bancários
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Certidão de distribuição de ações e execuções emitidas pela Justiça Federal
- Última demonstração financeira aprovada e assinada por contador
- Balanço patrimonial dos últimos 2 anos
- Contato de, ao menos, 3 clientes para referência

DECLARAÇÃO

Declaramos que este formulário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste formulário devidamente atualizadas, enviando nova versão do mesmo sempre que solicitado, nos termos da Política.

Declaramos que recebemos, lemos e compreendemos o Código de Ética e Conduta do Grupo Perfin e concordamos e nos comprometemos a cumprir todas as regras neles contidas e agir de forma ética no desempenho de nossas atividades.

Temos ciência de que a violação das regras estabelecidas pelas referidas políticas e códigos pode ensejar medidas disciplinares como o término da relação contratual e até responsabilização civil e criminal, conforme a legislação aplicável.

Assumimos o compromisso de promover a conduta ética e de reportar violações ao estabelecido nas políticas e códigos em questão.

Local e data

Nome:

Cargo:

ANEXO 3: PROTEÇÕES DOCUMENTAIS

Instruções: Busque por essas proteções documentais nos contratos firmados pela Empresa com Terceiros, especialmente fornecedores, distribuidores, agentes de vendas e prestadores de serviços. Exceções somente podem ser aprovadas pelo Responsável pelo Compliance de maneira justificada.

Definições de termos

A expressão “*Leis Anticorrupção*” significa todas as Leis, regulamentos ou ordens de combate à corrupção, fraude, suborno, propina, lavagem de dinheiro ou fraude, englobando, mas não se limitando, as seguintes legislações: o Código Penal Brasileiro; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Decreto Federal que a regulamenta 11.129/2022; a Lei de Improbidade Administrativa do Brasil (Lei nº 8.492/1992); a Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998); as Leis de Licitações Brasileiras (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021); Lei Antitruste Brasileira (Lei 12.529/2011), Lei de Crimes Tributários (Lei nº 8.137/1990); Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro (Lei nº 7.492/86), Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), Convenção Interamericana Contra Corrupção (Decreto nº 4.410/02), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/06), o *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (“FCPA”), a Lei britânica “*UK Bribery Act*” de 2010, normas instituídas pelos Estados membros e signatários que compõem a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; e outras normas similares aplicáveis às partes.

“*Condutas Proibidas*” significam (i) nem o Terceiro, nem seus administradores, diretores, sócios/acionistas, representantes e colaboradores violaram, violam ou violarão a Leis Anticorrupção; (ii) o Terceiro, nem seus administradores, diretores, sócios/acionistas, representantes e colaboradores não oferecerão, prometerão, darão, pagarão, ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público ou terceiro a ele relacionado, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de para assegurar uma vantagem indevida ou direcionar negócios para ou em favor do Grupo Perfin ou qualquer outro ato que possa ser interpretado como uma violação da Leis Anticorrupção pelo Grupo Perfin; (iii) não empregou, emprega ou empregará mão de obra infantil, degradante, indigna ou escrava, devendo garantir e fazer valer a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação trabalhista, tributária e previdenciária em vigor; (iv) não empregou, emprega ou empregará práticas contrárias à legislação ambiental em vigor; (v) não é parte investigada, indiciada, processada, denunciada ou condenada por qualquer alegação de violação das Leis Anticorrupção. Caso tome conhecimento de qualquer ato contrário às declarações ora fornecidas reportará imediatamente a questão ao Grupo Perfin.

“*Parte sancionada*” significa, a qualquer momento, qualquer pessoa ou entidade: (i) indicada em qualquer lista relacionada às restrições de pessoas impedidas ou bloqueadas; (ii) residente ou organizado de acordo com as leis de um país ou

território sujeito às sanções abrangentes e restritivas (verificar lista de países impedidos ao final desta política); ou (iii) de propriedade majoritária ou controlada por qualquer dos itens anteriores.

“Sanções” significam as sanções econômicas ou financeiras e os embargos comerciais impostos, administrados ou executados pelos (i) os Estados Unidos, (ii) o Conselho de Segurança das Nações Unidas, (iii) a União Europeia e seus estados membros, (iv) o Reino Unido, (v) o Brasil e (vi) as respectivas instituições governamentais de qualquer uma das anteriores, incluindo, entre outros, o Tesouro de Sua Majestade; o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA; o Departamento de Comércio dos EUA; o Gabinete do Controlador-Geral do Brasil; o Ministério Público da União; os Ministérios Públicos dos Estados Brasileiros; o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunais de Contas da União, Estados ou Municípios; e a Comissão de Valores Mobiliários.

Garantias de compliance

O Terceiro atesta e garante, por si, por suas controladoras, controladas, bem como pelos seus sócios/acionistas, administradores, diretores, representantes e colaboradores que:

- i. Não realizou nenhuma das Condutas Proibidas;
- ii. Cumpre todas as Leis Anticorrupção, regulamentos e ordens semelhantes às quais está sujeito;
- iii. Não consta como parte sancionada em listas de sanções e restrições nacionais ou internacionais.

Obrigações de compliance

O Terceiro declara e presta o compromisso, por si, por suas controladoras, controladas, bem como pelos seus sócios/acionistas, administradores, diretores, representantes e colaboradores de que, em cumprimento a este contrato e enquanto ele estiver vigente, não irá:

- i. cometer quaisquer das Condutas Proibidas;
- ii. realizar negócios, direta ou indiretamente, com ou para o benefício de qualquer parte sancionada.

O Terceiro deverá observar os parâmetros de *compliance* do Grupo Perfin, especialmente o Código de Ética e Conduta disponível no site do Grupo Perfin e recepcionado pelo Terceiro quando da sua contratação. O Terceiro deverá estabelecer e observar (conforme o caso) políticas e procedimentos de *compliance* para cumprir com suas obrigações previstas neste contrato.

O Terceiro declara e se compromete a notificar previamente o Grupo Perfin sobre a subcontratação de outros Terceiros para prestar serviços ou fornecimento de produtos em nome, benefício ou no interesse do Grupo Perfin.

Caso haja suspeita de violação às cláusulas de *compliance*, o Terceiro, devidamente notificado com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, permitirá que o Grupo Perfin e/ou consultores profissionais por ela apontados acessem documentos, livros, registros e contas relacionadas ao contrato para

fins de avaliação e auditoria do cumprimento deste contrato e das Leis Anticorrupção aplicáveis.

Caso constatada quebra às disposições desta cláusula, o contrato será rescindido e o Terceiro se compromete a reembolsar o Grupo Perfin sobre todo e qualquer prejuízo decorrente do ato ilícito.

ANEXO 4: LISTA DE VERIFICAÇÃO

Lista de Verificações de Terceiros

Nome do Projeto: _____

Nome do Terceiro: _____

Funções/atividades que o Terceiro desempenhará: _____

Nome e Unidade Solicitante: _____

Data de conclusão pelo Responsável pelo Compliance (ou do colaborador por ele designado) _____

Instruções: Este formulário deve ser usado como um guia para o Grupo Perfin ao concluir a análise de Lista de Restrições, de acordo com o Procedimento de *due diligence* de Terceiros da empresa. O objetivo dessas verificações é garantir que nem o Terceiro e nem seus proprietários, executivos, diretores ou beneficiários estejam em listas de restrições nacionais e internacionais.

Preencha as linhas acima e forneça o formulário ao responsável pelo *compliance* ou ao Colaborador por ele designado para preencher as informações indicadas nos campos abaixo.

Anexe a documentação de apoio a este formulário, incluindo os resultados das verificações realizadas. Além disso, inclua as provas documentais utilizadas para dirimir quaisquer divergências identificadas durante as verificações.

	Instruções	Resultados
1.	A. Identifique os nomes de todos os indivíduos que possuam participação societária no Terceiro.	
	B. Identifique os nomes principais Colaboradores do Terceiro que atuarão no Projeto.	
	C. Obtenha prova de identidade de pelo menos duas das pessoas identificadas na Etapa 1.A e 1.B.	
	D. Aplique as etapas 1.A, 1.B e 1.C para quaisquer representantes que o Terceiro indique que atuará em nome, interesse ou benefício do Grupo Perfin.	

	<p>E. Pesquise o Terceiro em listas de sanções brasileiras:</p> <p>(i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)⁸;</p> <p>(ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ - CNCIAI)⁹;</p> <p>(iii) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG);</p> <p>(iv) Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF);</p> <p>(v) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)¹⁰;</p> <p>(vi) Licitantes Inidôneos (TCU)¹¹;</p> <p>(vii) Lista de restrições da CVM¹², se aplicável.</p>	
	<p>E. Realize as pesquisas de revisão de mídias negativas e <i>background check</i> constantes do Anexo 6.</p>	
<p>2.</p>	<p>A. Pesquise o Terceiro e as pessoas identificadas na Etapa 1 em listas de sanções da OFAC.¹³</p>	
	<p>B. Pesquise o Terceiro e as pessoas identificadas na Etapa 1 em listas de sanções da UE.¹⁴</p>	
	<p>C. Pesquise o Terceiro e as pessoas identificadas na Etapa 1 em listas de sanções da ONU.¹⁵</p>	
	<p>D. Caso aplicável, pesquise o Terceiro e as pessoas identificadas na Etapa 1 na Lista de Sanções do Departamento do Tesouro de Sua Majestade (Reino Unido).¹⁶</p>	

⁸ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

⁹ http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

¹⁰ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

¹¹ <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

¹² <http://www.cvm.gov.br/menu/afastamentos/index.html>

¹³ <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

¹⁴ https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage_en/8442/Consolidated%20list%20of%20sanctions

¹⁵ <https://scsanctions.un.org/search/>

¹⁶ <https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets>

ANEXO 5: REVISÃO DE MÍDIA E BACKGROUND CHECK**Revisão de mídia**

Introdução: O propósito de uma revisão de mídia é identificar questões controversas de domínio público em relação ao Terceiro e que são prontamente conhecidas ou possíveis de serem conhecidas pelo Grupo Perfin. Devem ser incluídos como “alvos” dessa revisão tanto o Terceiro quanto seus proprietários e principais Colaboradores, conforme identificado no Anexo 1 deste procedimento.

O escopo da revisão deve incluir mídias como jornais e periódicos, sites de buscas e outras fontes públicas. A conexão do Terceiro com alegações ou ocorrências de irregularidades pode indicar que (i) a empresa não deve confiar no Terceiro na condução de seus negócios ou pode, de fato, (ii) representar risco de irregularidades futuras cometidas pelo Terceiro e relacionadas à própria empresa.

Exemplos de informações públicas negativas são:

- o Terceiro ou seus sócios/acionistas ou diretores possuem antecedentes criminais;
- o Terceiro ou seus diretores foram implicados em investigações de autoridades públicas ou indagados a respeito de irregularidades;
- Terceiro ou seus diretores são partes em litígios que envolvem corrupção, fraude, suborno, violação de deveres, improbidade administrativa ou outras suspeitas de atos ilícitos;
- há indícios de que o Terceiro possui sócios ocultos, especialmente se tais sócios forem Agentes Públicos;
- o Terceiro é, de alguma forma, conhecido por críticas públicas negativas e que podem comprometer a reputação da Empresa;
- o endereço constante no cadastro do Terceiro não condiz com a atividade por ele desenvolvida;
- o Terceiro ou seus diretores são envolvidos em alegações de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão; e
- o Terceiro possui um volume alto de reclamações de consumidores em plataformas destinadas a avaliar seus serviços.

Após a conclusão da pesquisa de mídia, a Empresa determinará se quaisquer questões negativas identificadas devem ser resolvidas diretamente com o Terceiro ou através de outras etapas adicionais desta *due diligence*.

Etapas: Conclua a pesquisa de mídia pública e documente o processo e os resultados usando o modelo fornecido abaixo. Salve cópias em PDF de quaisquer artigos ou sites relevantes descobertos durante a pesquisa. Os resultados deverão permanecer arquivados na Empresa pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Modelo da Pesquisa de Mídia**Assunto de pesquisa relevantes:**

[NOME]

[Com base em uma rápida pesquisa no Google para o assunto da pesquisa, forneça um breve histórico. Para empresas, inclua informações relacionadas ao local onde a empresa está sediada, a natureza de suas operações ou serviços, fundadores, quadro societário etc. Para indivíduos, inclua informações sobre onde o indivíduo está localizado, sua posição atual, antigas posições notáveis e outras informações de mídias e perfis sociais].

Pesquisas de mídia:**i. Pesquisa no Google (web, notícias, arquivos), até, no mínimo, a 5ª página:**

- Português: “Nome” + “corrupção” ou “fraude” ou “crime” ou “improbidade” ou “esquema” ou “extorsão” ou “ilícito”, “CPI”, ou “Operação” ou “busca e apreensão” ou “bloqueio” ou “improbidade” ou “lavagem” ou “*off-shore*”.
- Inglês: (“NOME”) + (*bribe* OU *corrupt* OU *fraud* OU *crime* OU *scheme* OU *extortion* OU *illicit* OU *seizure* OU *raid* OU *money laundering*);
- Outro idioma Estrangeiro: (“NOME”) + [*termos de pesquisa* de idioma estrangeiro]

ii. Resultados

A pesquisa de mídia retornou os seguintes resultados:

- [Descreva todos os resultados relacionados à corrupção, fraude ou alegações similares. Inclua um PDF do artigo relevante ao enviar seu relatório.]

Background check**I. Escopo de pesquisa do Terceiro e seus sócios/acionistas ou representantes e diretores relevantes:**

- Informações básicas gerais sobre o Terceiro, sua qualificação, administração e diretores;
- Regularidade do Terceiro perante órgãos regulatórios e agências de crédito, inclusive se está em processo de liquidação;
- Identificação de doações eleitorais;
- Identificação de filiações profissionais;
- Identificação se o Terceiro é Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”). Ver Anexo 8;
- Pesquisa de processos judiciais e administrativos, indicando aqueles envolvendo matéria criminal, improbidade administrativa, cartel, ou acima

de um milhão de reais, de forma que comprometa a capacidade financeira ou a reputação do Terceiro;

- Pesquisa no Portal da Transparência;
- Pesquisa em tribunais de contas;
- Pesquisas em listas restritivas nacionais e estrangeiras;
- Pesquisas de banco de dados de *compliance* e Listas de Restrições:
 - Consultas discretas com fontes locais familiarizadas com o alvo e suas operações;
 - Revisão e solução de quaisquer discrepâncias significativas descobertas por meio das informações obtidas.

ANEXO 6 – QUESTIONÁRIO DE COMPLIANCE E LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

Instruções: Aplique este questionário aos Terceiros avaliados com risco “Alto” de acordo com este Procedimento de *due diligence*. Busque respostas detalhadas por escrito e quaisquer documentos de apoio disponíveis. Caso necessário, discuta as respostas e outras questões relevantes com o Terceiro, desde que um Colaborador da empresa documente as respostas e as archive na empresa.

1. Como a empresa interage com a Administração Pública? Explique sob que circunstâncias e nível de frequência a empresa (i) mantém negócios ou relações comerciais com Governos ou entidades estatais, (ii) obtém subsídios ou concessões governamentais e (iii) possui dependência em relação a licenças regulatórias, aprovações, registros etc.
2. Identifique qual porcentagem da receita da empresa é derivada de vendas para à Administração Pública, se houver.
3. Explique em que medida a empresa usa agentes, intermediários e outros terceiros para interagir com o Administração Pública em seu nome. Na medida em que a empresa usa tais partes, identifique se alguma delas é compensada com alguma “taxa de sucesso”.
4. Descreva o Programa de *Compliance* da empresa (incluindo análise de riscos de *compliance*, políticas, procedimentos, treinamento e monitoramento), especialmente com relação a temas anticorrupção. Por exemplo, descreva as políticas e procedimentos relevantes relativos a essas áreas de risco, os recursos de Compliance disponíveis na empresa e quem é o responsável pelo Programa de Compliance.
5. Explique em que medida e de que forma a empresa conduz *due diligence* ou avaliações de *compliance* para lidar com riscos de corrupção.
6. Como a empresa controla os riscos em seus relacionamentos com seus próprios Terceiros, por meio de *due diligence*, proteções documentais em contratos ou ordens de compra, treinamento, certificações e auditorias periódicas?
7. Identifique quaisquer alegações, reclamações de denunciante, investigações, análises internas, consultas, medidas cautelares, denúncias ou processos relacionados a temas de Leis Anticorrupção que envolvam a empresa ou qualquer de seus Colaboradores ou Terceiros.
8. Identifique quaisquer divulgações (incluindo, mas sem se limitar, relatórios de atividades suspeitas ou relatórios de transações em dinheiro) feitas a autoridades legais ou governamentais relacionadas à fraude ou violações de Leis Anticorrupção nos últimos 10 (dez) anos que sejam relacionados à empresa.
9. Caso aplicável, explique os procedimentos da empresa para resguardar seus Colaboradores, Terceiros, clientes, e outras contrapartes para não violarem as Listas de Restrição de indivíduos sancionados ou bloqueados (por exemplo, Tesouro dos EUA, lista de nacionais especialmente designados da OFAC, lista consolidada de sanções da UE, etc.), caso aplicável.

10. Confirme se a empresa não teve nenhuma venda direta ou indireta ou outras interações com quaisquer pessoas ou entidades localizadas ou residentes nos países impedidos¹⁷.
11. A empresa efetua pagamentos ou mantém recursos em espécie ou em paraísos fiscais?
12. A empresa sofreu alguma alteração societária recente, incluindo incorporação, transformação ou venda de ações? Em caso positivo, detalhar.
13. Está negociando ou assinou acordo de leniência ou seus sócios/acionistas, diretores, administradores, representantes ou colaboradores estão negociando ou assinaram acordos de colaboração premiada ou não persecução penal ou similares perante autoridades nacionais ou estrangeiras? Em caso positivo, detalhar.

Providencie os documentos listados abaixo referentes aos últimos 5 (cinco) anos:

- a. Cronograma de receita por país (com base na localização do cliente/usuário final), se aplicável;
- b. Políticas ou procedimentos de Compliance identificados em resposta às questões acima; e
- c. Relatórios de auditoria interna ou externa relevantes para assuntos de *compliance*, anticorrupção, sanções ou lavagem de dinheiro.

¹⁷ Lista de países impedidos, consulta em <https://www.ofac-guide.com/ofac-countries.htm>

ANEXO 7 – PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (“PEP”)

Pessoas Politicamente Expostas (PEP) devem ser identificadas para avaliação e aprovação do responsável pelo *compliance*, conforme a situação apresentada em cada caso. PEP são Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim, as PEPs são aquelas¹⁸:

- 1) Detentoras de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- 2) Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - (i) Ministro de Estado ou equiparado;
 - (ii) Natureza Especial ou equivalente;
 - (iii) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - (iv) Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
- 3) Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- 4) Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 5) Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 6) Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- 7) Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e
- 8) Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

¹⁸ De acordo com a Resolução 29/2017 do COAF e Resolução CVM nº 50.

Pessoas Politicamente Expostas no exterior

São também consideradas Pessoas Politicamente Expostas aquelas que sejam no exterior:

- 1) Chefes de estado ou de governo;
- 2) Políticos de escalões superiores;
- 3) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- 4) Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- 5) Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- 6) Dirigentes de partidos políticos; ou
- 7) Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Familiares e estreitos colaboradores de PEP

Também são relevantes as pessoas relacionadas às Pessoas Politicamente Expostas:

- 1) Familiares de PEP, assim considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau; o cônjuge, o companheiro, a companheira; o enteado e a enteada.
- 2) Estreitos colaboradores:
 - (i) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma PEP;
 - (ii) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP.